



CONTRATO Nº 101/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME**, sediada à Rua Teixeira e Souza, 49, – Vigário Geral – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 25.164.171/0001-87, na pessoa de seu representante legal **VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 01/06/1947 empresário, portador da identidade nº 02.998.075-2, órgão emissor Detran-RJ e CPF sob o nº 272.675.637-91, residente e domiciliado a Rua Botelho de Oliveira, Nº 0, Quadra 382, Lote 8 – Jardim Anhangá – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.264-155 na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e manutenção de sistemas monitoramento por câmeras de segurança (CFTV - Circuito Fechado de Televisão), de monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por demanda, a serem disponibilizados na **Unidade de Pronto Atendimento Engenho Novo**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OS VIVA RIO**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na cláusula sexta deste presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes no Termo de Referência deste presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da

VSB
480

Júlia



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- XII. Usar os **EQUIPAMENTOS** corretamente, e não sublocar, ceder ou transferir os direitos decorrentes deste contrato, no todo ou em parte;
- XIII. Manter os **EQUIPAMENTOS** no local original da instalação, e não removê-los. Qualquer mudança somente será permitida mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, ficando por conta do **CONTRATANTE** todos os custos e despesas decorrentes desta remoção e religação;
- XIV. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **CONTRATADA**, sobre os **EQUIPAMENTOS** locados;
- XV. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre os **EQUIPAMENTOS**, para análise técnica de prováveis danos causados;
- XVI. Garantir o bom uso dos **EQUIPAMENTOS**, para que não haja a perda da Garantia de Fábrica dos mesmos, pois, neste caso peças e/ou acessórios **danificados** serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, cobrados mediante o orçamento que será enviado para aprovação de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Finia

18/05
EFK



- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **9 (nove) meses, com data de início em 01/04/2016 e término 31/12/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes termos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$10.440,00 (Dez mil, quatrocentos e quarenta reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$1.160,00 (Hum mil, cento e sessenta reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, e seu pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Segundo - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Terceiro - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a

196
4/12

Finia



documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde e a OS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure a assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Segundo - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;



- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de contrato serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisições e Logística da **OS VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

18/0
y/k

fina



I. A representante da **CONTRATANTE** será a Gestora de Contratos a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Rodrigo Brasilino Vasconcelos como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME

Endereço: Rua Teixeira e Souza, 49 – Vigário Geral – Rio de Janeiro/RJ.
Telefone: (21) 3365-7038
Atenção: Sr. Rodrigo Brasilino Vasconcelos
E-mail: sospotencial@hotmail.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válidas as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2016.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

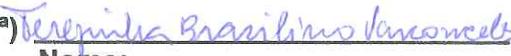


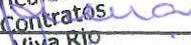
VIVA RIO



POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1ª)  2ª)
Nome:
CPF/MF n.º 439036307/72


Nome: 
CPF/MF n.º 037.895.967-10


Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições e Logística
VIVA RIO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação e Manutenção de Câmeras de Segurança

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e manutenção de sistemas monitoramento por câmeras de segurança (CFTV - Circuito Fechado de Televisão), de monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por demanda, a serem disponibilizados na **Unidade de Pronto Atendimento Engenho Novo**, localizado no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela OS Viva Rio, em conformidade com as condições e especificações apresentadas no presente TERMO DE REFERÊNCIA;

2. DA JUSTIFICATIVA

Vive-se atualmente em constante estado de alerta com relação à segurança, seja pessoal ou patrimonial. Essa preocupação potencializa-se em virtude de possibilitar um mínimo de segurança aos colaboradores e usuários das Unidades de Pronto Atendimento. Tal problema ganha especial atenção devido às instalações físicas possuírem vários pontos expostos que precisam de atenção intensiva. A solução técnica indicada é a contratação de empresa (s) especializada (s) e legalmente autorizada do ramo de segurança eletrônica eficaz visando garantir a segurança da Unidade de Pronto Atendimento.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Monitoramento Eletrônico

3.1.1. A CONTRATADA deverá realizar em 10 dias a instalação das câmeras de monitoramento eletrônico (CFTV) em local determinado pela OS VIVA RIO após assinatura do contrato;

3.1.2. Efetuar o monitoramento através de câmeras, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, softwares (sistema informatizado), materiais ou periféricos necessários a instalação e perfeito funcionamento de um circuito fechado de televisão (CFTV), incluindo a sua manutenção, visando à efetiva cobertura das instalações das Unidades de Saúde, durante a execução do contrato;

3.1.3. Manter o perfeito funcionamento do sistema durante o período contratual, realizando manutenções preventivas e corretivas inclusive com substituição de equipamentos quando necessário, sem qualquer custo a CONTRATANTE;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita do serviço, dentro dos prazos estabelecidos;

3.1.5. Afixar placas indicativas nas unidades de saúde, para dar comunicação que o ambiente está sendo filmado, com os seguintes dizeres: "O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI".

3.1.6. As placas deverão estar afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e saída do ambiente.

3.2. SISTEMA DE CFTV

3.2.1. O Sistema de CFTV para o monitoramento da imagem com a gravação e transmissão de imagens de câmeras, através de meio de transporte de dados on-line adequado. Os registros

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



deverão ser digitalizados, capturados com data e hora, comprimidos e guardados para posterior observação, com período expiração de imagem de 30 (trinta) dias corridos ou mais.

3.2.2. Quando houver um incidente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, serão fornecidos os arquivos armazenados por igual período do item anterior.

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada sempre que a CONTRATADA detectar um defeito ou solicitado pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos mínimos para cada Manutenção corretiva – Visita, através de emissão de relatório contendo as inspeções/ajustes: • Inspeção visual em todo o perímetro, ajuste das folgas, emendas de fios ou substituição de um trecho do perímetro;

4.3. O sistema de CFTV deverá ser feito a limpeza da parte externa das caixas metálicas das câmeras com pano úmido, limpeza da lente e visor das câmeras, ajuste de foco, verificação dos conectores, das tensões de alimentação, da instalação física (suporte e fiação), das imagens quanto a interferências, ajuste de foco, contraste, cores, enquadramento, limpeza, verificação das conexões e ajustes a imagem (brilho e contraste) dos monitores; e etc.;

4.4. A CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo estabelecido neste documento

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, imagens, dados e informações disponibilizadas ou conhecidas em decorrência da presente contratação.

5.2. INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS

5.3. A CONTRATADA fornecerá sob a forma de comodato, de todos os equipamentos e materiais necessários, além da mão de obra, todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável pelo seu respectivo transporte;

5.4. No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos equipamentos e da infraestrutura do local, fica neste item estabelecido que A CONTRATADA caberá todos os materiais e insumos necessários para a instalação do sistema de segurança;

5.5. O prazo de entrega dos equipamentos e instalação dos equipamentos cedidos em comodato e o início dos serviços serão de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação feita por e-mail, por parte da CONTRATANTE;

5.6. O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das Unidades de Pronto Atendimento.

5.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio.

5.8. Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas pela CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento;

5.9. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam.

5.10. Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo.

180
4/10

Ferreira



- 5.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
- 5.12. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela CONTRATANTE, não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;
- 5.13. A CONTRATADA deverá providenciar diariamente a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados;
- 5.14. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.15. A CONTRATADA ficará obrigada a ministrar treinamento para no mínimo 03 funcionários da unidade de pronto atendimento, onde fora instalado o sistema de segurança eletrônica, descrevendo todas as possíveis operações do sistema, ex.: ligar/desligar alarmes, cerca, visualização do CFTV, etc;
- 5.16. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas e o treinamento.
- 5.17. Providenciar a regularização dos serviços junto aos órgãos competentes.
- 5.18. Executar os serviços, objeto deste termo de referência observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado.
- 5.19. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços.
- 5.20. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços.
- 5.21. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 5.22. Comunicar ao Gestor, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- 5.23. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
- 5.24. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do (s) equipamento (s), comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
- 5.25. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.26. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 5.27. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 5.28. Manifestar justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.29. Não transferir a terceiros a execução dos serviços, objeto deste termo de referência, ressalvado quanto aos serviços de implantação do sistema, bem como a execução dos serviços mensurados no subitem 5.7., observada a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.30. A CONTRATADA estará obrigada durante a vigência do prazo de garantia a realizar a devida manutenção do equipamento no local instalado, ou retirar quando for necessário e após autorização da CONTRATANTE, o equipamento com defeito para ser encaminhado à assistência técnica previamente definida e credenciada pelo fabricante do equipamento ou por ele autorizado;

Assinatura

15/11
12/11



5.31. Realizar a manutenção, preventiva e corretiva, durante o prazo de vigência do contrato, de todos os equipamentos e materiais do sistema eletrônico, observados os parâmetros e rotinas estabelecidas pelos respectivos fabricantes, substituindo ou reparando, às suas expensas, todo e qualquer equipamento, componente ou material, com o objetivo final de continuidade e constância da atividade de monitoramento e vigilância eletrônicos das edificações indicadas neste termo de referência;

5.32. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

5.33. Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva;

5.34. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

5.35. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser executados na seguinte Unidade de Pronto Atendimento:

UPA	ENDEREÇOS	TELEFONE
ENGENHO NOVO	Rua Souza Barros, nº 70 (esquina com a Rua 2 de maio) – Engenho Novo	2332-2348

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

7.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

7.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

7.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

7.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO

13/05
4/05

Feira



8.1. A vigência do presente contrato será de **09 (Nove) meses**, com data de início em **01/04/2016** e **término em 31/12/2016**, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

8.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

8.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

11. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

11.1. Termo de Comprovação da Execução do Serviço

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

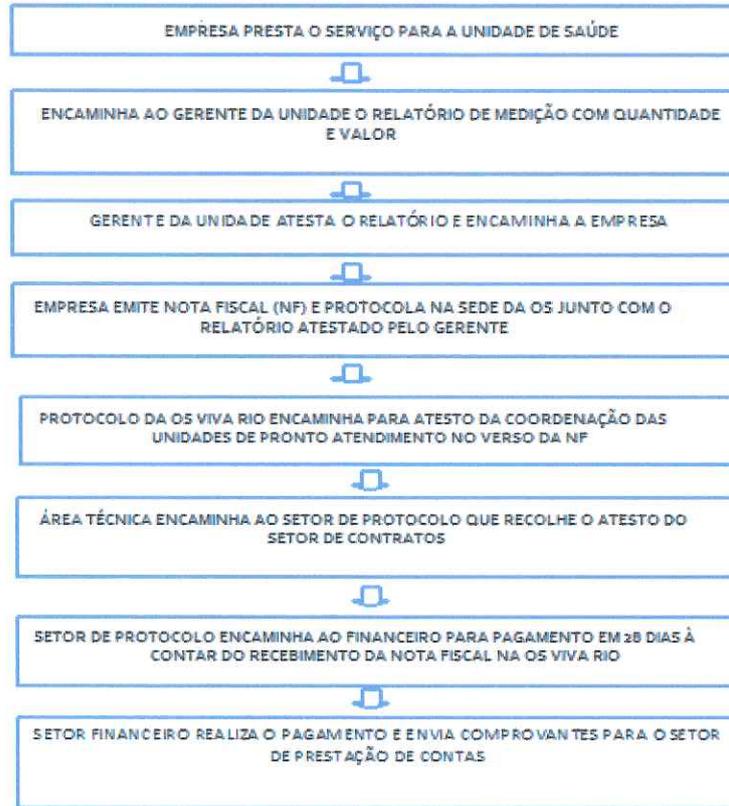
11.1. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

12. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:

Assinatura

1/9/16
Y/K



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As marcas eventualmente citadas neste termo de referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo a contratada apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar;

14.2. Os objetos descritos neste termo deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas, conforme o caso;


Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento

VIVA RIO
Paloma Dellatorres
Matrícula: 113383
Contratos
Viva Rio

Setor de Contratos
VIVA RIO

M. JURACIA DUTRA
Coordenação Geral UPA's
VIVA RIO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME**, sediada à Rua Teixeira e Souza, 49, – Vigário Geral – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 25.164.171/0001-87, na pessoa de seu representante legal **VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 01/06/1947 empresário, portador da identidade nº 02.998.075-2, órgão emissor Detran-RJ e CPF sob o nº 272.675.637-91, residente e domiciliado a Rua Botelho de Oliveira, Nº 0, Quadra 382, Lote 8 – Jardim Anhangá – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.264-155 na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 101/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe da locação de equipamentos e manutenção de sistemas monitoramento por câmeras de segurança (CFTV - Circuito Fechado de Televisão), de monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por demanda, a serem disponibilizados na **Unidade de Pronto Atendimento Engenho Novo**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 101/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 1.160,00 (Hum mil cento e sessenta reais)**.

Vst

Valdemar

Assinatura



Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 3.480,00** (Três mil quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 101/2016 passará a ser em média de **R\$ 13.920,00** (Treze mil novecentos e vinte reais).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

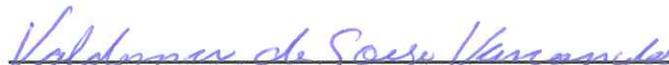
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 Janeiro de 2017.



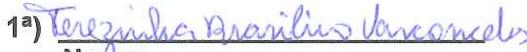
VIVA RIO

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Terezinha Brasilino Vancencels
CPF/MF n.º 439036307/72

2ª) 
Nome: Pamella Vieira
CPF/MF n.º 13780967-10


Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições e Logística
VIVA RIO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
101/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
EMPRESA POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME,
NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME**, sediada à Rua Teixeira e Souza, 49, – Vigário Geral – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 25.164.171/0001-87, na pessoa de seu representante legal **VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 01/06/1947 empresário, portador da identidade nº 02.998.075-2, órgão emissor Detran-RJ e CPF sob o nº 272.675.637-91, residente e domiciliado a Rua Botelho de Oliveira, Nº 0, Quadra 382, Lote 8 – Jardim Anhangá – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.264-155 na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 101/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe da locação de equipamentos e manutenção de sistemas monitoramento por câmeras de segurança (CFTV - Circuito Fechado de Televisão), de monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por demanda, a serem disponibilizados na **Unidade de Pronto Atendimento Engenho Novo**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OS VIVA RIO**.

Parágrafo primeiro – Por este termo ficam inclusas no instrumento contratual as *cláusulas DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO* e a *DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES*, nos seguintes abaixo:

DA - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

DO - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou



identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Parágrafo Segundo - Com efeito retroativo a data de **01/02/2017** a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES** em seu inciso I passou a ter a seguinte redação:

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital – RJ.
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823
Atenção: Supervisor de Contratos
E-mail: gestao.contrato@vivario.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 101/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, a contar de **01 de abril de 2017 a 30 de Setembro de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 1.160,00 (Hum mil cento e sessenta reais)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais)**.

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original n.º 101/2016 passará a ser em média de **R\$ 20.880,00 (Vinte mil oitocentos e oitenta reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da



apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de abril de 2017.


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO



POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME

Testemunhas:

1ª)

Nome:

CPF/MF n.º 165.811.811-06

Lucas Pedrosa
Matrícula: 17991
Contratos
Viva Rio

2ª)

Nome:

CPF/MF n.º 120.082.894-01

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME**, sediada à Rua Teixeira e Souza, 49, – Vigário Geral – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 25.164.171/0001-87, na pessoa de seu representante legal **VALDEMAR DE SOUZA VASCONCELOS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 01/06/1947 empresário, portador da identidade nº 02.998.075-2, órgão emissor Detran-RJ e CPF sob o nº 272.675.637-91, residente e domiciliado a Rua Botelho de Oliveira, Nº 0, Quadra 382, Lote 8 – Jardim Anhangá – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.264-155 na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 101/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe da locação de equipamentos e manutenção de sistemas monitoramento por câmeras de segurança (CFTV - Circuito Fechado de Televisão), de monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por demanda, a serem disponibilizados na **Unidade de Pronto Atendimento Engenho Novo**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OS VIVA RIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 101/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses, a contar de 01 de outubro de 2017 a 31 de março de 2018**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 1.160,00** (Hum mil cento e sessenta reais).

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 6.960,00** (Seis mil novecentos e sessenta reais).

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 101/2016 passará a ser em média de **R\$ 27.840,00** (Vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

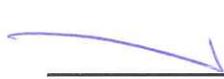
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

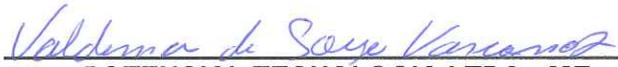
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de outubro de 2017.

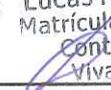

Sebastião Santos
Procurador
VIVA RIO Viva Rio


Valdemar de Souza Viana
POTENCIAL TECNOLOGIA LTDA - ME

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

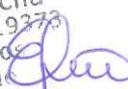
Testemunhas: Lucas Pedrosa
Matrícula: 17991
Contratos
Viva Rio

1ª)

Nome: 
CPF/MF n.º 165.811.811-06

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio

2ª)

Nome: 
CPF/MF n.º 120.082.897-61